



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.**  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte §6º ao art. 1º da Medida Provisória nº 672, de 2015:

“Art. 1º.....

.....

§6º É garantido percentual mínimo de 1% (um por cento) a título de aumento real para o valor do salário mínimo, se a taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto-PIB, apurada pelo IBGE, na forma do §4º, for inferior a um por cento.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da emenda aditiva é garantir aumento real para o salário mínimo no valor de, pelo menos, 1%, caso a taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de referência, seja inferior a um por cento.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

Brasília, 25 de março de 2015.

Deputada Cristiane Brasil  
PTB/RJ



CD/15622.33099-24